



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE (11.438/2006), ESTADO E DEMOCRACIA: REFLEXÕES
SOBRE A SOCIEDADE DE CLASSES**

Érico Costa Bernardo
Cristiane Sousa Da Silva
Alyne Moreira Morais
Thiago De Oliveira Coutinho

RESUMO

Trata-se de um estudo sobre o Estado e Política Pública frente à realidade histórica da humanidade traduzida na relação de exploração entre classes sociais antagônicas. A atual Constituição da República Federativa do Brasil traz em sua concretude a intenção de se instituir como Estado Democrático de Direito. Nela estão expressos os limites e contradições da organização social que concebe a possibilidade de conciliação dos interesses em acumular riqueza de uma classe minoritária detentora dos meios de produção, frente interesses de sobrevivência da classe trabalhadora. Corroborando com Tonet (2005) a democracia está sobre a lógica da razão burguesa e representa a ideologia para os atuais interesses da classe capitalista. A Lei de Incentivo ao Esporte é analisada a partir do caráter neoliberal do Estado brasileiro; ao instituir o “incentivo” como de política pública (?!). Os interesses de uma lei que regule o complexo do esporte a partir dos ideais “naturais” do “mercado” se confrontam com os limites da possibilidade do Estado garantir e construir uma política de esporte para todas as parcelas da sociedade dentro de uma razão institucional que parte da aceitação da divisão social.

Palavras chaves: Estado, Democracia, Lutas de classes.

SUMMARY

This is a study on the state and public policy facing the reality of human history, translated into the relationship of exploitation between antagonistic social classes. The current Constitution of the Federative Republic of Brazil brings in its concrete intention to institute as a democratic state. In it are shown the limits and contradictions of social organization which accepts the possibility of reconciling the interests of accumulating wealth in a minority class owns the means of production, compared survival interests of the working class. Corroborating Tonet (2005) democracy is about the logic of reason and bourgeois ideology to represent the current interests of the capitalist class. The Law for Encouragement of Sport is analyzed from the neoliberal character of the state; to establish the "encouragement" as public policy (?!). The interests of a law regulating the complex of the sport from the ideal "natural from "market" are confronted with the limits of possibility of the state guarantee and build a sports policy for all segments of society within an institutional reason Part of the acceptance of social division.

Keywords: State, Democracy, class Struggles.



RESUMEN

Es un estudio sobre el Estado y la política pública de la realidad histórica de la humanidad que se tradujo en celebración antagónicas entre las clases sociales. La actual Constitución de la República Federativa de Brasil trae en su concreción, la intención de establecer un Estado democrático de derecho. Expresó los límites y contradicciones de organización social que hace la posibilidad de conciliación de intereses en acumular riqueza de una minoría que clase de medios de producción, contra los intereses de la supervivencia de la clase trabajadora. Coincide con Tonet (2005) democracia es sobre la lógica de la razón y representa la ideología burguesa a los intereses actuales de la clase capitalista. La ley de incentivo al deporte es analizada desde el carácter neoliberal del estado brasileño; para establecer el "estímulo" como política pública (?). Los intereses de una ley que rige el deporte complejo de naturales "ideales" del "mercado" si se enfrentarán a los límites de la posibilidad de que el estado garantizan y construcción una política sobre el deporte para todos los sectores de la sociedad dentro de un motivo institucional parte de la aceptación de la división social

Palabras clave: Luchas de clase, Estado, Democracia.

Introdução

A lei 11.438/06, conhecida como lei de incentivo ao esporte, se propõe a fomentar as atividades de caráter desportivo através de apoio financeiro vinculado a Declaração Anual do Imposto de Renda (IR) por parte dos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Na prática se traduz pelo mecanismo de *desresponsabilização* do Estado para financiamento direto e sistemático de projetos e programas de políticas sociais na área do esporte, delegando aos interesses da sociedade civil uma parcela da “responsabilidade” para atender o “cidadão” como indivíduo de direito ao esporte; sociedade esta constituída pela legitimação da propriedade privada e sua conseqüente divisão social.

O financiamento do esporte foi eixo da 3ª Conferência Nacional de Esporte – instância de participação da sociedade civil para “orientar” as políticas setoriais – está presente como Ação primeira e tem como meta

“propor um Projeto de Emenda Constitucional (PEC) para vinculação de no mínimo 2% do orçamento da União, 1,5% dos Estados e 1% dos Municípios para o Esporte. Destes percentuais de orçamento tanto da União quanto dos Estados e, 33% serão repassados automaticamente aos Municípios. Os Órgãos Gestores serão responsáveis pela aplicação, sendo a fiscalização dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distritais e Municipais de Esporte, em conjunto com os Tribunais de Contas.”¹

Logo em seguida, na segunda proposta de Ação, a Lei de Incentivo ao Esporte se apresenta como proposta já efetiva e que interessa sua prorrogação até 2025, atualmente a lei expira no ano-calendário de

¹ Documento Final da III Conferência Nacional de Esporte: por um time chamado Brasil. – Brasília, 2010



2015. A proposta de “uma PEC” esboça o interesse da sociedade que percebe a inexistência de algo, e que, portanto, necessita e cobra seu direito. A lei do incentivo demonstra ao menos tempo o interesse, a “crença” e necessidade da sociedade civil se apresentar como fomentadora de iniciativas “suplementares” em face os limites e incapacidade do Estado garantir todos os direitos a todos os “cidadãos”.

O presente trabalho pretende trazer para o debate o caráter de “*desresponsabilização*” do Estado para o financiamento direto de projetos e programas de esporte. É analisada a lei 11.438/2006 a partir dos pressupostos da teoria da sociedade fundada no trabalho e tendo o Estado como instituição de classe com função ideológica e opressora na busca constante de manter a ordem estabelecida; ordem do capital figurada no Estado Moderno.

Como representante legítimo do direito a propriedade privada dos meios de produção e à acumulação da riqueza humana através da naturalização do “mercado mundial”, o Estado Moderno (psedo-democrático) carrega consigo as contradições de seu desenvolvimento, tornando a tão proclamada revolução para liberdade, fraternidade e igualdade um mero direito formal para a grande maioria da população enquanto na prática social prevalece a desigualdade real e a liberdade de propriedade.

O esporte com isso é apreendido como fenômeno importante na caracterização do processo hegemônico da classe burguesa tomado como produto do mercado mundial, ao tempo em que se torna direito de todos e demonstra a incapacidade de se tornar real para todos.

O esporte como direito social aparece como Desporto da seguinte forma na Constituição Federal: artigo 217

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A Constituição de 1988 é concebida, para a classe burguesa, como neutra no embate ideológico da sociedade civil referente ao problema de em uma sociedade classista. Na tentativa de expressar a vontade de conciliação dos interesses da população (democracia e liberdade) com os interesses liberais de acumular riqueza e manter a ordem do mercado, a relação Estado e esporte se apresenta como hegemonia da classe burguesa na orientação e direção de ambas, e o conseqüente entrave e resistência da classe trabalhadora face às contradições que se apresentam a realidade.

Nos países capitalistas a organização esportiva via-de-regra defini-se como uma organização da sociedade civil de caráter privado² regulado pelo Estado. Um exemplo caro para nossos brasileiros é a relação da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) com a identificação da nação como um coletivo³.

² BRACHT, 2005, p.75

³ BRACHT, 2005, p.72



Esta relação demonstra o caráter privado da organização do esporte perspectivando o lucro – objetivo central da sociabilidade capitalista – tendo que se apresentar “aparentemente” como interesse geral, e demandando para o Estado a função predominante de regulamentação e apoio; tornado a função de proponente e executora do esporte como direito social uma função não predominante para o Estado, e sim pela sociedade civil.

1. Trabalho e Estado.

As bases teóricas de Marx e Engels (2007) nos possibilitam compreender a gênese da sociedade humana com o fenômeno do nascimento do trabalho como atividade sensível peculiar ao Homem, que transforma a natureza em produto humano para garantir a satisfação das necessidades básicas da vida, primeiramente, e uma conseqüente e contínua satisfação de necessidades secundárias, fruto do processo de trabalho e seu produto. Esse reconhecimento do trabalho como dimensão ontológica que cria o *ser-social* nos possibilita perceber a realidade social e as questões referentes ao papel do *Estado*, de forma universal e histórica, e que reconhece a organicidade e o necessário avanço da humanidade para o fim da exploração do homem pelo homem.

Este pressuposto de problema merece destaque prioritário nas ciências humanas. É de fundamental importância o reconhecimento deste enunciado para a possibilidade de resolução na prática da vida cotidiana, dos problemas manifestados e apresentados pelos fenômenos sociais históricos, diagnosticados na sociedade que se estabelece como tal pelo modo como esta sociedade produz sua própria história.

O *Estado* não é dimensão ontológica prioritária na compreensão da gênese das sociedades e suas épocas. O *Estado* é produto das sociedades (ENGELS, 1984). As parcelas que produzem a sociedade são: Natureza, Homem e Trabalho. Na dinâmica da materialidade *histórica-dialética* destes três elementos que se co-relacionam e se determinam reciprocamente, produzem-se todas as dimensões ontológicas do Homem como ser social: linguagem, direito, *estado*, *política*, cultura, educação etc.; bem como se produz a própria humanidade e seu tempo histórico.

O *Estado* deve ser compreendido dentro do contexto do entrave que desafia a humanidade: a relação de exploração e dominação de uma classe social sobre outra, e não apenas de indivíduos sobre outros. A histórica da luta de classes. Com isso, afirmamos a existência real de classes sociais distintas; Afirmamos que o *Estado* surge com a necessidade de legitimar, através de uma força social universal, a relação estabelecida entre diferentes indivíduos/classes no processo de produção das necessidades humanas; surge da relação de produção da materialidade que permite a existência dos indivíduos como partícipes do mesmo gênero em determinados espaços e tempos comuns, e que tem em sua essência a necessidade de conciliar a irremediável contradição entre a classe de indivíduos que trabalham e são dominados, e a classe dos indivíduos que se apropriam e dominam aqueles que trabalham posta no seio da sociedade civil. Na citação de Engels (p. 191, 1984):

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impõe à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da idéia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão” como afirma Hegel. [...] é a confissão de que a sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos inconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consuma a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a



amortecer o choque a mantê-lo dentro dos limites da “ordem” (...).”

Desta forma o Estado surge como instrumento de domínio quando a distinção entre indivíduos iguais se constitui como distinção de classes diferentes de indivíduos. Esta diferença reside na dimensão do trabalho, especialmente no lugar em que os indivíduos ocupam no processo do trabalho (produção, distribuição, troca e consumo). A relação que se estabelece universalmente dentro da história da humanidade de forma hegemônica é a relação de submissão do *trabalho* ao *espírito*⁴ traduzidos na prática como a *divisão do trabalho*: “*A divisão do trabalho só se torna divisão a partir do momento em que surge uma divisão entre trabalho material e [trabalho] espiritual*” (Marx e Engels, p. 35, 2007).

Nesta perspectiva, o sentido da divisão do trabalho é dado quando o indivíduo se apropria do trabalho de outro indivíduo como única forma de intercâmbio com a natureza no processo de manutenção e desenvolvimento de sua vida. O trabalho de um determinado indivíduo tem como composto uma parcela do necessário para sua manutenção e desenvolvimento, mais a parcela do necessário para o desenvolvimento do outro, que se nega ao trabalho, e que muitas vezes, este, busca novas necessidades em detrimento da parcela das necessidades do outro indivíduo que *realmente* produziu as condições de existência com seu trabalho. Assim surgiu a distinção entre indivíduos naturalmente⁵ iguais; e com o desenvolvimento no tempo e em “qualidade”, esta relação passa a não mais ser apenas a distinção entre indivíduos, mas a distinção entre classes de indivíduos que se distinguem e não se reconhecem como iguais, pois assumem interesses diferentes na relação com o outro.

Assim, o surgimento do *Estado* advém com o próprio movimento da divisão da sociedade em classes distintas, tendo sempre a classe que trabalha – que ao longo da história pode-se representar pelas figuras dos escravos, servos e proletários – uma outra classe que lhe opõe e lhe domina na raiz da real relação necessária para a co-existência de ambas e de toda a sociedade: a relação entre indivíduos na produção das necessidades materiais.

A expressão *mais crassa da subsunção do indivíduo à divisão do trabalho*⁶ é a oposição entre cidade e campo. Ao surgirem, as cidades necessitam do Estado como ente administrativo de um grande conglomerado de indivíduos submetidos ao produto da relação estabelecida no processo de produção da vida em sociedade. O campo, por sua vez, assume um valor aparentemente secundário frente à supervalorização da cidade como representante do tempo industrial e do comércio mundial, mesmo sendo, aquela, a base material orgânica necessária para a existência e desenvolvimento da cidade.

Para nós, o que interesse neste ponto, é surgimento do Estado Moderno como representatividade da ascensão de uma nova classe dominante – a classe burguesa – e que vai nos permitir refletir sobre o conceito de *democracia* defendida pelos Estados modernos, e atrelada a esta perspectiva, problematizar os limites e possibilidades das Políticas Públicas, em especial, a política de esporte, tendo como foco a Lei 11.438/2006 (lei de incentivo ao esporte).

2. Direitos sociais e o Estado Democrático.

⁴ “Somente agora, (...), descobrimos que o homem tem também ‘consciência’. O homem tem também, entre outras coisas, ‘espírito’, e que esse ‘espírito’ ‘se exterioriza’ como ‘consciência’ (Marx e Engels, p. 34, 2007).

⁵ Ser inorgânico, orgânico e social. Saltos qualitativos; Ser-social com características singulares, mas que carregam em si a dependência com os estágios anteriores. Dependência objetiva. Ver Tonet (2005).

⁶ Marx e Engels, p. 52, 2007



A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, (re) inicia sua histórica missão de representar e garantir os privilégios dos privilegiados ao anunciar a *falsa* representatividade do povo brasileiro; diz o texto: “*nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático (...). Segue-se a partir daqui um conjunto de conceitos que, em sendo verdade a tentativa de representar o povo – algo que não é - orientam para uma idéia do direito social como categoria universal, representante e produto dos interesses do povo, que exerce sua cidadania e democracia ao eleger representantes para o modo parlamentar de governar a vida da totalidade dos brasileiros. Proposição esta que representa da razão liberal como modo de apreender o mundo, e que, portanto, fazemos a crítica.*

O direito social mais bem guardado e defendido, por aqueles que são privilegiados com a forma atual de constituição dos Estados Democráticos, é o *direito à propriedade privada*, especificamente a propriedade privada dos *meios de produção*. O artigo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz como fundamentos “*os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*”. Percebe-se a relação trabalho real e trabalho acumulado (capital). E mais a frente, sob o título “*dos direitos e garantias fundamentais*”, e do subtítulo “*dos direitos e deveres individuais e coletivos*”, o artigo 5º traz, na mesma concepção, a intenção de conciliar garantias de igualdade e inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e, ao mesmo tempo em que resguarda o direito à propriedade como fundamental a constituição da República.

Percebe-se o lugar de destaque da “propriedade” e da “livre iniciativa”. Como é possível igualdade e propriedade caberem em parcelas unitárias nos fundamentos de uma sociabilidade? Se possível fosse vários séculos teriam sido suficiente para acabar com a miséria e guerras em todo mundo. A propriedade é poder de dispor da força de trabalho alheio⁷. Assim como a divisão social do trabalho entre quem executa e quem se apropria do produto final, a “propriedade” se manifesta de forma impositiva à totalidade – através da violência e ideologia – como lei geral da natureza humana dada a priori.

O que observamos é o verdadeiro modo de produzir as necessidades humanas fundada no direito social de um indivíduo à exploração de outro indivíduo e da natureza; isto se dá em sua aparência fenomenológica como algo “natural” e legítimo.

A apropriação privada dos meios de produção da sociedade para satisfazer as necessidades particulares, muito mais subjetivas do que objetivas e essenciais, daqueles que se beneficiam com a “ordem” da distinção de indivíduos e suas determinadas classes na busca de satisfazer o prazer do “lucro” e com objetivo central da prática social a sua própria reprodução, torna a realidade para as demais parcelas da sociedade, e em especial para a classe trabalhadora, um verdadeiro jogo de sobrevivência que muito lembra as histórias da escravidão.

Com a possibilidade da acumulação da riqueza coletiva por apenas uma parte da sociedade, e não por toda a sociedade, à parcela que tem apenas o direito à propriedade de si mesmo, ou seja, novamente o direito à vida, resta o trabalho como dever de sua existência, e não o produto de seu trabalho; este pertence aos indivíduos que possuem o direito social à propriedade dos meios de produção; meios de produção que o trabalhador utiliza para produzir o produto necessário para a sociedade em sua totalidade, e que o trabalhador faz parte como força de produção.

⁷ Marx e Engels, p. 37, 2007



Mesmo sem ter uma relação direta com o produto durante sua elaboração e construção, mesmo sem ter trabalhado, o possuidor do direito à propriedade dos meios de produção exerce a violência necessária para estabelecer as bases que permitem a divisão do trabalho e da apropriação do produto do trabalho, como algo dado, como algo natural que exige ser respeitado e mantido. Assim foram e são as monarquias, assim foram e são com as repúblicas modernas que fundamentam a Constituição de seus Estados no direito social à exploração de outro indivíduo e da natureza através de proposições como “livre iniciativa” e “propriedade”.

A democracia possível é aquela permitida na forma como a humanidade se organiza e produz a sua existência na história. Uma sociedade democrática pressupõe relações democráticas entre indivíduos em condições iguais de direitos (isonomia). Algo que não acontece nas sociedades divididas em classes. “O Estado, a democracia e a cidadania, fetiches constituidores da institucionalidade capitalista, são destituídos de sua marca classista e vividos como universais” (DIAS, 2006, p. 25).

O que existe é a democracia de classe, semelhante à democracia da antiga Grécia, em que, ao derrubar a tirania autocrática e conquistar a democracia, manteve o modo escravista de produzir a existência, justificado pelo baixo desenvolvimento das forças produtivas e concepção hegemônica de vida e sociedade da época, mas que não elimina o caráter da exploração do homem pelo homem.

A democracia é uma instância da cultura que se estabelece através da forma como se dá a relação de poder na sociedade civil? Ou é uma instância institucional que impõe à totalidade o poder de uma “democracia”? Em outros termos, é a cultura democrática que concretiza as instituições ou seu contrário, as instituições impõem à totalidade a cultura democrática concebida?

Para tais questionamentos importantes na localização do embate da democracia frente os problemas da realidade apresentada na sociedade classista que, infelizmente, ainda vivemos, faz-se necessário reconhecer a sociedade civil como lócus da relação dos indivíduos com a totalidade social condicionada pelo modo de produção existente, consubstancia a forma de intercâmbio adotada como “(...) o verdadeiro foco e cenário de toda a história”⁸:

A sociedade civil abarca o conjunto do intercâmbio material dos indivíduos no interior de um estágio determinado das forças produtivas. Ela abarca o conjunto da vida comercial e industrial de um estágio e, nessa medida, ultrapassa o Estado e a nação, apesar de, por outro lado, ela ter de se afirmar ante o exterior como nacionalidade e se articular no interior como Estado. A palavra sociedade civil [*bürgerliche Gesellschaft*] surgiu no século XVIII, quando as relações da propriedade já haviam se libertado da comunidade antiga e medieval. A sociedade civil desenvolveu-se somente com a burguesia; com este mesmo nome, no entanto, foi continuamente designada a organização social que se desenvolve diretamente a partir da produção e do intercâmbio e que constitui em todos os tempos a base do Estado e da restante superestrutura idealista.⁹

Com esta passagem, compreendemos a democracia como superestrutura idealista permitida nos limites da Constituição do Estado que assume, no presente tempo, a função de guardião dos contratos e da ordem estabelecida¹⁰. Com isto, não queremos afirmar a democracia como instância exclusivamente

⁸ *Idem*, p. 39

⁹ *Idem*, p. 75

¹⁰ Dias, 2006, p. 82



“institucionalista” ou “culturalista”¹¹, muito menos neutra do embate entre capitalismo/socialismo. A democracia se afirma como forma de governo na medida em que representa uma determinada classe social. É importante pontuar a necessidade da construção de relações sociais que transpareçam a possibilidade de uma sociedade – ainda dentro da hegemonia burguesa e que torne a crítica e a resistência condição de luta para uma nova sociedade – fundada no devido respeito e apreço à vida de todos os seres como uma condição, não somente possível, mas antes de tudo, desejável em suas dimensões práticas e ideais.

3. Lei de Incentivo ao Esporte: o cenário das possibilidades.

A Lei de Incentivo ao Esporte (11.438/06) prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem uma parcela do Imposto de Renda (IR) em benefício de projetos desportivos e paradesportivos elaborados por entidades da sociedade civil que tenham suas atividades voltadas para o esporte, sem fins lucrativos e que esteja devidamente registrado a mais de um ano. Após aprovados por uma comissão técnica composta por representantes governamentais e membros do setor desportivo e paradesportivo a entidade executa o projeto por um ano. Configura-se assim como uma forma alternativa de recolhimento do IR, ou seja, ao invés de recolher todo o montante devido pelas vias tradicionais, os contribuintes poderão destinar um percentual deste valor (Empresa = 1% e Pessoa Física = 6%) “diretamente” em benefício de projetos previamente aprovados na forma de patrocínio ou doação.

Tomaremos como referência principal para nossa análise a própria Lei disposta no sítio eletrônico¹² do governo Federal, e também utilizaremos a cartilha de orientação geral e de apresentação, disposto no sítio eletrônico¹³ do Ministério do Esporte.

Propomos emergir para o debate os aspectos da lei que permitem compreendê-la como um mecanismo de *desresponsabilização* do Estado para o financiamento e proposição direta de projetos e programas sociais na área do esporte e do lazer.

Iniciamos com a seguinte consideração: esse debate é válido na perspectiva de elucidar a não efetivação de proposições fundamentais para a Política de Esporte e Lazer definidas na 3ª Conferência Nacional de Esporte, como, por exemplo, leis que instituem os programas Segundo Tempo e Esporte e Lazer da Cidade¹⁴ como efetiva Política de Estado e não de Governo; e outro exemplo, este diretamente vinculado ao financiamento do esporte, assim como a lei do “incentivo”, é a proposta de Projeto de Emenda Constitucional (PEC) que “obriga” o Estado a gastar entre 2% e 1% do orçamento anual; esse debate é válido também na perspectiva de refletir sobre o mecanismo de envolvimento das empresas na construção de políticas para o setor; relação público e privado e as “parcerias” como necessidade de “co-responsabilidades” da sociedade civil tão em voga na política governamental neoliberal.

Efetivamente é vantagem para quem – em uma sociedade classista – a situação em que o Estado, devendo a todos os “cidadãos” o direito ao esporte e ao lazer, ao invés de gastar de seu orçamento e financiar seus programas e projetos, delega para seus “devedores” tal função? É vantagem para a

¹¹ Democracia: cultura e instituições. Artigo de Carlos Vasconcelos Rocha, professor da PUC-Minas, publicado na revista eletrônica Scielo. Notas na referência bibliográfica.

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm

¹³ <http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/cartilhaGrafica.pdf>

¹⁴ Principais Programas de Políticas Públicas do Ministério do Esporte que atende as populações da classe trabalhadora por ser



sociedade? Talvez assim a política já desenvolvida por determinadas entidades esportivas possam receber ajuda do governo como justificativa da própria falta de política pública e como resultado do reconhecimento social de projetos desenvolvidos pela sociedade civil em locais em que não chega a política de esporte para a população.

Na aparência quem financia é a empresa que “incentiva” e não o governo. Tal situação ainda esboça o seguinte caráter: se não há possibilidade de uma política de Estado efetiva para todos, garantida em lei, improvisa-se uma lei que faça a sociedade civil sentir-se também responsável pelo setor e que com isso busque empresas para financiar o “trabalho social” desenvolvidos pelas entidades esportivas.

Por mais que a lei seja clara quanto a quem pode ser proponente e a necessidade desta atender requisitos como “fins não econômicos”, “natureza esportiva” e ter “um ano de funcionamento”, não eximem a possibilidade de “corrupção” das instituições envolvidas, e se torna mais uma espaço para tal prática, visto que a lei cria a necessidade da relação de parceria entre o público e o privado, tornado o caminho para o financiamento da política do setor esportivo, um caminho mais longo e com mais burocracia.

Outro ponto importante a ser destacado é a contradição em que os Estados e Municípios – mais especialmente os órgãos gestores da área do esporte e do lazer – se tornam proponentes de projetos e programas se apresentando como “instituição de direito público” e barganhando junto às “empresas” orçamentos para desenvolver e ampliar suas políticas de governo. Este fato põe em evidência a situação do não estabelecimento de uma lei que garanta para tais órgãos gestores (instituições públicas) o orçamento ideal para a execução da política setorial, tendo que buscar “apoio” e “patrocínios” de empresas privadas. Isto permite ampla margem para a “politicagem” dos governos e põe em contradição o caráter de financiamento direto da União para os órgãos de gestão pública, demonstrando a fragilidade e incipiência da política de esporte e lazer.

Desta forma, consideramos a lei em questão um mecanismo de *desresponsabilização* do Estado para financiamento direto e sistemático de projetos e programas de políticas sociais na área do esporte, delegando aos interesses da sociedade civil uma parcela da “responsabilidade” para atender o “cidadão” como indivíduo de direito ao esporte; sociedade esta constituída pela legitimação da propriedade privada e sua conseqüente divisão social. A inserção de mais uma agente social – as empresas – no processo de burocratização do financiamento e execução da política de esporte dá margem para o entendimento do caráter neoliberal do atual governo federal. Na tentativa de conciliar interesses antagônicos de uma “democracia popular” e da “ordem do capital”, predomina as características da “ordem do capital”: “diminuir” o Estado e “aumentar” a participação da sociedade civil.

3. O Método

Os pressupostos científicos têm no *materialismo-histórico-dialético* a alternativa para a consecução de pesquisas, tomando como base as condições objetivas da realidade, considerando os aspectos sociais em sua totalidade e contradição, bem como a condição material da existência humana como gênese dos fenômenos sociais.

As relações econômicas e culturais (linguagem, política etc.) não podem ser apreendidas em forma de ciências como aparente fenômenos isolados das contradições reais; em todo seu inerente desenvolvimento de complexidades, o sujeito (o homem historicamente concretizado) não se reconhece –



consciência-de-si – como sujeito histórico, e sim natural. Os fatos (sociais) relativos à dinâmica de sua existência (o trabalho) se apresentam como manifestações alheias (estranhas) à totalidade social, e que tem diante de si outro sujeito semelhante que lhe priva do acesso ao meio de produção da vida.

O sujeito histórico, “gênero humano”, tem na realidade objetiva de sua sociabilidade a categoria “trabalho” como objeto construtor de sua manifestação singularmente *social*. Nas palavras de Kosik (1989, p. 44):

(...) a realidade social pode ser conhecida pela sua concreticidade (totalidade) quando se descobre a natureza da realidade social, se eliminar a pseudo concreticidade, se conhece a realidade social como unidade dialética de base e de supra-estrutura, e o homem como sujeito objetivo, histórico-social.

A idéia da apreensão da realidade a partir dos pressupostos da totalidade, da unidade dos opostos e das determinações recíprocas, assim como história, determinada pelas condições materiais objetiva de se manifestar como gênero humano, é possível quando submetemos a realidade sentida e apresentada como totalidade, a uma centralidade que possibilite abstrair a concretude da realidade e transcender para o devir humana uma condição realmente livre da exploração do homem pelo homem.

Partimos do pressuposto que a compreensão da realidade social passa pelo entendimento da ação do homem no mundo, em que a atividade vital da vida, o trabalho, atua como ação construtora da realidade objetiva e subjetiva do Ser Humano.

Quando o processo de produção da vida social tem diante de seu produtor o domínio de seres exteriores e estranhos ao processo de produção, caracteriza-se, aqui, a apropriação privada do trabalho alheio. Consubstancia-se a origem da relação de exploração do homem pelo homem. Este pressuposto de problema merece destaque prioritário nas ciências humanas. É de fundamental importância o reconhecimento deste enunciado para a possibilidade da intenção de resolver, na prática da vida cotidiana, os problemas manifestados e apresentados pelos fenômenos sociais históricos, diagnosticados ao longo da vida prática na sociedade que se estabelece como tal pelo modo como esta sociedade produz sua própria história.

O principal problema da humanidade está na divisão social entre indivíduos que executam o trabalho e os indivíduos que se apropriam do trabalho do outro na incessante dinâmica da prática social permitida pela produção das condições necessárias para a sobrevivência e desenvolvimentos dos indivíduos que vivem em sociedade; A divisão social do trabalho efetiva-se na relação estabelecida entre, pelo menos, dois indivíduos que se distinguem na execução do trabalho social necessário para a manutenção e desenvolvimento da vida em comum, e que se estabelece pela necessidade objetiva de manter-se vivo na natureza.

A distinção entre os indivíduos não se dá, em princípio, pelo os aspectos subjetivos da relação do “eu comigo”, mas sim pelos aspectos objetivos do “eu com o outro” que se efetiva na relação do trabalho; esta categoria compreendida como dimensão ontológica prioritária no processo de caracterização da passagem do homem animal para o homem social. Os indivíduos legitimam as raízes que alimentam as outras dimensões ontológicas da individualidade humana na relação que estabelecem entre si no trabalho; A individualidade surge como uma individualidade de classe no momento que se constitui o corpo do trabalhador (indivíduo construtor da realidade objetiva) distinto do corpo do “possuidor” (coletivo que sobrevive *no e* do processo de exploração do trabalho alheio – do trabalhador.).



O corpo, que se expressa em sua ação, que é individual e coletiva, o torna partícipe da substantividade do ser que é essencialmente social. De um ser que surge da ação e se expressa na ação coletiva, e que traz consigo a essência da historicidade humana, um ser da práxis.

À luz da filosofia da práxis – compreendendo o termo no campo da teoria marxiana que tem o trabalho como categoria que funda o ser social – partirá a crença e a certeza do papel histórico e do posicionamento estratégico que a ciência de classe exerce e deverá exercer na “velha-nova” luta de classe, e em especial, no interesse em assumir a concepção e gerência da totalidade da reprodução social.

Como sinônimo do comunismo desenvolvido por Marx, a filosofia da práxis expressa o método do *materialismo-histórico-dialético* com sua intencionalidade de organização e gerência da totalidade objetiva da reprodução da riqueza material – do trabalho de transformar a natureza bruta em objetos essencialmente humanos – pelas objetivas necessidades históricas das “classes subalternas” para uma “sociedade regulada”.

A filosofia da práxis surge como a teoria e método capaz de ofertar os elementos necessários para compreender a realidade social histórica, por tanto a realidade vigente, a partir do diagnóstico de incompetência e incapacidade da classe burguês-capitalista em gerenciar a organização de todos os partícipes do gênero humano de forma justa e sem privilégios individuais – sem classes sociais – o que expressa, segundo Lukács (1920), que “(...) a classe burguesa perdeu irremediavelmente a capacidade de direção”. O esforço para compreender a realidade da sociedade dividida em classes, na filosofia da práxis, somente é válido na perspectiva da intencionalidade de transformar radicalmente essa sociedade diagnosticada; somente é válido pela intencionalidade da necessária ruptura e superação das leis fundamentais da sociedade em vigor. Como expressa Marx na décima primeira Tese sobre Feuerbach, que enquanto a filosofia interessa apenas interpretar “o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo” (MARX e ENGELS, 2007, p. 539).

Por tudo isto, a práxis é trilha a ser seguida no esforço do perscrutar a essência e a matéria, bem como seus elementos subjetivos, da realidade social. A práxis é

“a atividade humana sensível, a atividade real, sensível. Espírito e matéria, consciência e realidade, subjetividade e objetividade são dois momentos que constituem uma unidade. (...) é a atividade mediadora que faz com que da determinação recíproca desses dois momentos se origine toda a realidade social”¹⁵

4. Referências Bibliográficas

BRACHT, Valter. *Sociologia crítica do esporte: uma introdução*. 3ª ed. Editora Ijuí. Ijuí, 2005. (coleção educação física).

DIAS, Edmundo Fernandes. *Política Brasileira: Embate de projetos hegemônicos*. Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann. São Paulo, 2006.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. 9ª edição. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1984.

¹⁵ Tonet, 2005, p.54



GRAMSCI, Antonio. *Escritos Políticos* vol. 1. Edição Nelson Coutinho. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2004.

KOSIK, Karel. *Dialética do Concreto*. 5ª ed. Editora Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1976.

LUKACS, Georg. *A consciência de classe*. Publicações Escorpião - tradução e revisão Patrícia Boanova e M. Amaral, Porto, 1973

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *A ideologia Alemã*. Editora Boitempo. São Paulo, 2007.

TONET, Ivo. *Educação, Cidadania e emancipação humana*. Ijuí, RG: editora Unijui, 2005. (coleção fronteiras da educação)

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Filosofia da Práxis*. São Paulo: Expressão Popular, 2007

FONTES

SITES NA INTERNET

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/Lei/L11438.htm>. Acesso em: 17 abril. 2011.

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/cartilhaGrafica.pdf>>. Acesso em: 17 abril. 2011.

<http://www2.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/hotsites/esporte/docs/apresentacao_ministerio_audiencias.pdf>. Acesso em: 27 abril. 2011.

<<http://www.scielo.br/pdf/se/v24n3/10.pdf>>. Acesso em 15 d abril de 2011.

Érico Costa Bernardo

E-mail: ericostaber@yahoo.com.br

Endereço: Avenida José Bastos, 4140 apt 202 – bairro Couto Fernandes. Fortaleza/Ceará.

Cristiane Sousa da Silva

E-mail: cris_silva50@hotmail.com

Endereço: rua Celeste Arruda, 776 – bairro Damas. Fortaleza/Ceará.

Alyne Moreira Morais

E-mail: prof_alynemorais@yahoo.com.br

Endereço: rua Celeste Arruda, 776 – bairro Damas. Fortaleza/Ceará.

Thiago de Oliveira Coutinho

E-mail: coutinho_thiago@hotmail.com

Endereço: rua Suiça, 120 bloco B3 apt 302 bairro Maraponga. Fortaleza/Ceará.

Observação: Necessitaremos de recursos Audi-visual (data-show) para apresentação oral.



ÉRICO COSTA BERNARDO

Professor de Educação Física

Estudante do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Professora de Educação Física

Estudante do Mestrado em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará

ALYNE MOREIRA MORAIS

Professora de Educação Física

Estudante de Especialização em Educação Física Escolar pela Universidade Federal do Ceará.

THIAGO DE OLIVEIRA COUTINHO

Professor de Educação Física

Graduado em Educação Física pela Universidade Estadual do Ceará